DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3839/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02043/2013
PROTOCOLO	:	1342867
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	WALERIA CRISTIANE ANDRADE LEITE
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 001/2012
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO - 63/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, DESTINADO À PREMIAÇÃO POR MEIO DE SORTEIO AOS PARTICIPANTES DO CONCURSO "IPTU PREMIADO 2012", A SER REALIZADO NO MÊS DE MAIO E DEZEMBRO DE 2012
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.200,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira do Termo de Contrato nº 001/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, e a empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de veículo automotor tipo passeio, destinado à premiação por meio de sorteio aos participantes do concurso "IPTU Premiado 2012", a ser realizado no mês de maio e dezembro de 2012, no valor de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

A aquisição supracitada decorrente do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 63/2012 - julgado pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 128/2014, nos autos do processo TC/MS nº 24802/2012.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 15633/2014 - folhas 78/81).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do Contrato em apreço (Parecer nº 5111/2015 - f. 82).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

O Termo de Contrato nº 001/2012 foi regularmente celebrado com a empresa Enzo Veículos Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, encaminhado do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea "*a*", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 49.200,00
Total empenhado	R$ 49.200,00
Despesa liquidada	R$ 49.200,00
Pagamento efetuado	R$ 49.200,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c

arts. 120, incisos II e III e 121, inciso IV, alínea "*a*", ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Termo de Contrato nº 001/2012, no valor R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil reais), por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP